



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



TERMO: Decisório.

Processo Administrativo: 1002.01/2023.

ASSUNTO/FEITO: **RESPOSTA** a pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico N° 1002.01/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.

IMPUGNANTE: SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.068.263/0001-10.

IMPUGNADO: PREGOEIRO.

PREÂMBULO:

O Pregoeiro do Município de Morrinhos, vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela pessoa jurídica SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 41.068.263/0001-10, aduzimos que a presente impugnação foi interposta dentro do prazo previsto no art. 24 do Decreto Federal n°. 10.024/2019.

Podemos concluir desta forma pelas recomendações no Decreto Federal 10.024/2019, senão vejamos:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, **até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.**

§ 1º **A impugnação não possui efeito suspensivo** e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme determina o art. 17 do Decreto Federal n°. 10.024/2019:





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO



Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:
[...]

II - **receber, examinar e decidir as impugnações** e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

O Art. 24, § 1º alíneas é taxativo, a comunicação de impugnação do edital não terá efeito de recurso, portanto, não haverá suspensão nas etapas do certame.

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento à impugnação, reconsideração das exigências e tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos juntados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de sua alegação.

DA SÍNTESE DA DEMANDA:

Alega a impugnante a ausência do termo inicial e final do prazo para envio de proposta e documentos de habilitação. Cita que o item 5.1 do edital prever que os documentos de habilitação e proposta devam ser encaminhados até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas, não consta no edital qualquer disposição sobre o prazo de abertura e encerramento do prazo para apresentação dos citados documentos. Por fim entende que tal omissão viola o próprio edital, pois, como visto, o item 5.1 faz menção aos prazos estabelecidos, contudo, como dito, não houve estabelecimentos desses prazos no edital.

Ao final pede que seja acolhida a impugnação seja sanada omissão no sentido de fazer constar data e hora da abertura e do encerramento do prazo para apresentação de documentos de habilitação e proposta nos termos do item 5.1 do edital.

É o breve relatório fático.

DA ANÁLISE E DO MÉRITO:

Quanto às definições das especificações do edital em questão trazemos à baila o que determina o art. 3º e seus incisos da lei nº 10.520/02, bem como no art. 14 do Decreto Federal 10.024/2019 da modalidade utilizada para contratação em apreço, sendo:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:





**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

Com toda vênua as alegações trazidas pela impugnante, tais fatos não merecem prosperar, destacamos que o edital no item 6.1 destaca de forma detalhada o prazo limite para envio das propostas e conseqüente dos documentos de habilitação, senão vejamos:

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **SEM A IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR**, até o dia 27 de Fevereiro de 2023, às 17h30min (vedada, inclusive, a





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

inclusão de endereço, telefone e outras informações que possam de qualquer modo identificar o licitante) dos seguintes campos:

Quanto ao prazo de início para recebimento das proposta de preços e documentos de habilitação destacamos que na própria plataforma de pregão eletrônico, disponível no site: <https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5DWfP1aAPDkNMfyyCyNuTomcqInyBU9DIgBWQa0Xh%2FV5DFSPWNLr%2FreL%2F4GYaRrhDVtr7ihWp5W2QB0NpsonB%2F8BS1Yh6Ae7vJwxK3HrhvKIY%3D>, constam todas as informações necessárias sobre a publicação do edital, início e fim do recebimento das proposta de preços, início de disputa, prazos para impugnação e pedidos de esclarecimento, ou seja, todas as informações foram disponibilizadas em meio eletrônico, haja vista trata-se de pregão eletrônico promovido em ambiente virtual no pela Bolsa Nacional de Compras.

Senão vejamos:

INFORMAÇÕES DO PROCESSO			
PROMOTOR	Nº EDITAL	Nº PROC. ADM.	MODALIDADE
MUNICÍPIO DE MORRINHOS	1002.01/2023	0802.01/2023	PREGÃO ELETRÔNICO
FASE	CONDUTOR	AUTORIDADE	TIPO CONTRATO
ANÁLISE DE PROPOSTAS	JORGE LUIZ DA ROCHA	MAYRLA KEYLA DA COSTA BARRC	REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO	INÍCIO REC. PROPOSTA	FIM REC. PROPOSTA	INÍCIO DISPUTA
16/02/2023 10:42	16/02/2023 10:45	27/02/2023 17:30	03/03/2023 15:30
FIM IMPUGNAÇÃO	FIM ESCLARECIMENTOS	RECEB. RECURSOS	RECEB. CONTRA RAZÃO
28/02/2023 00:00	28/02/2023 00:00	72 hr 0 min	72 hr 0 min





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

Regionalidade	MANIF. RECURSOS	REGULAMENTO	VALIDADE (meses)	PRAZO PAGTO.		
	0 hr 30 min	LEI 8666, LEI 10520, LEI 123	12	CONFORME EDITAL		
	TIPO DE LANCE	TAXA ADM.	MODO DE DISPUTA	TEMPO INICIAL (min)	TEMPO FINAL (min)	
	MENOR LANCE	NÃO	ABERTO	2	0	
	ANO REFERÊNCIA	MENSAGENS	EXCLUSIVO ME	EXCLUSIVO REGIONAL	CADASTRO RESERVA	INVERSÃO DE FASES
	2023	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
	FONE PROMOTOR	E-MAIL PROMOTOR				
	8836651130	licitacaomorrinhosce@gmail.com				
	OBJETO	OBSERVAÇÃO				
	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE					

O efetivo cumprimento de todas as disposições editalícias é requisito essencial para que o licitante interessado alcance sua habilitação no certame, de modo que seja estritamente levado em consideração os ditames da normativa pertinente ao caso in comento, bem como aos Princípios basilares das Licitações e Contratações Públicas.

O Princípio da Isonomia, que vem para assegurar um tratamento igualitário a todos os licitantes com vistas a ampliar o rol de interessados e obter, assim, a proposta mais vantajosa a administração pública. Esse princípio vem estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo nosso). [...]

O Princípio da Legalidade vincula o administrador a fazer apenas o que a lei autoriza, sendo que, na licitação, o procedimento deverá desenvolver-se não apenas com observância estrita às legislações a ele aplicáveis, mas também ao regulamento, caderno de obrigações e ao próprio edital ou convite, segundo Hely Lopes Meirelles. ainda, considerando o disposto no art. 4º da [Lei 8.666/93](#), todos quantos participem da licitação, têm direito subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido na lei, sendo que o licitante que se sentir lesado, poderá impugnar administrativa ou judicialmente o procedimento. Até mesmo o próprio



(88) 3665-1130



licitacaomorrinhosce@gmail.com



morrinhos.ce.gov.br



RUA JOSÉ IBIAPINA ROCHA, S/N, CENTRO,
CEP: 62.550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

cidadão poderá assim fazê-lo, através da participação popular no controle da legalidade do procedimento, consoante Maria Sylvia Zanella Di Pietro.

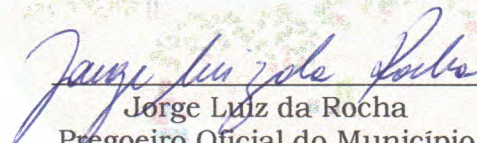
Dessa forma, não se vislumbra que as condições previamente estabelecidas no edital como causa limitadora de competição, uma vez que a sujeição aos prazos inicialmente previstos para participação no certame é critério objetivo e exigência comum a todos os eventuais interessados.

Em apreciação ao pedido apresentado pela referida empresa quanto ao Edital, constata a desnecessidade de proceder a revisão dos pontos levantados pela Impugnante, não reconhecendo irregularidades.

DECISÃO:

Isto posto, com fulcro no art. 17, inciso II do Decreto n.º 10.024/2019, após análise, sem nada mais evocar, **CONHEÇO** da Impugnação interposta pela empresa SILTON OXIGÊNIO INDUSTRIAL E MEDICINAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 41.068.263/0001-10, e no mérito, **NEGO PROVIMENTO** mantendo-se inalterado o Edital em comento.

Morrinhos/CE, em 1 de março de 2023.


Jorge Luiz da Rocha
Pregoeiro Oficial do Município

